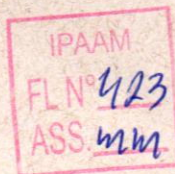


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Cerejeiras Empreendimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Acre, nº 26, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.934.376/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-9900

FAX: (92) 98120-3246

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0850.2020

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nakagima, nº 461, Colônia Cachoeira Grande, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário para uso exclusivo do Residencial Jardim Cerejeiras Empreendimentos Ltda, com capacidade de 280m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

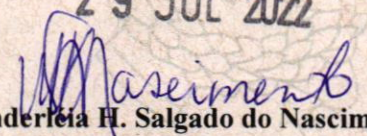
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

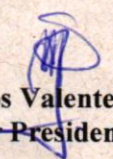
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

29 JUL 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 227/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0850.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento bimestral o efluente final para comprovação da eficiência do Sistema de Tratamento, devendo ser avaliado por meio de análise físico-química e microbiológicas realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfatos, sulfetos, fosfato, coliformes termotolerantes e coliformes totais, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
8. Quando da solicitação da renovação da licença, apresentar Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).
11. Apresentar semestralmente comprovante de manutenção/limpeza do sistema, acompanhado do certificado de destinação final do lodo sanitário.